LEI Nº 4089, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Encantado.

PAULO COSTI, Prefeito Municipal de Encantado, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10(dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo único com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo,

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento as necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, observando os prazos estabelecidos em cada meta.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência A Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4(quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Comissão Municipal Permanente de Educação;

§ 1º Compete, ainda, as instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2(dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar e verificar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sem prejuízo de outras fontes de informações relevantes para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20(vinte) do anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional na forma de incentivo e financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em Lei a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e do gás natural, na forma da Lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso IV do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão Municipal Permanente de Educação, constituída em legislação municipal.

§ 1º A Comissão Municipal Permanente de Educação além das atribuições referidas no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento das suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estadual e nacional que as

precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até 4(quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 7º O município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico de modalidades de educação escolar que necessite considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem as identidades e especificidades socioculturais e linguística de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O município deverá aprovar Lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2(dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, para viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O sistema nacional da Avalição da Educação Básica, coordenado pela União em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput, produzirá, no máximo a cada 2(dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referente ao desempenho, dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação com participação de pelo menos oitenta por cento, dos(as) alunos(as) de cada ano escolar, periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo senso escolar da educação básica.

II - indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil de alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações dimensão do corpo docente, do corpo técnico e discente, a infraestrutura das escolas os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidades da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que ficam admitidas exclusivamente para o sistema municipal de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação escrito a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 03 DE JUNHO DE 2015.

PAULO COSTI
Prefeito Municipal

MOACIR LUIZ TRAMONTINI
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCANTADO

META 1. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Priorizar, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, o acesso à educação Infantil e fomentar políticas públicas, em regime de colaboração, que fortaleçam a capacidade das redes de ensino, para ampliar a oferta de atendimento educacional com qualidade e equidade social em conformidade com o que propõe o Plano Nacional de Educação, considerando as peculiaridades locais.

1.2) Definir um planejamento estratégico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, para que no prazo de três anos após a aprovação deste Plano, viabilize políticas em regime de colaboração entre os entes federados, que assegurem a efetivação das metas de expansão das redes pública e privada para a Educação Infantil, de acordo com as estratégias propostas neste PME.

1.3) Definir estratégias de ações para o progressivo cumprimento da meta de forma a atingir, até 2016, o correspondente a 100% (cem por cento) do percentual para o atendimento das crianças na faixa de 04 a 05 anos de idade.

1.4) Realizar periodicamente chamada pública para a faixa etária da pré-escola (04 a 05 anos de idade).

1.5) Fazer cumprir as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil pública e privadas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, de forma a atender todas as crianças, assegurando o atendimento das diferentes características das faixas etárias e das necessidades nos processos educativos, como recomenda a legislação vigente.

1.6) Manter a continuidade de parceria entre diferentes redes de ensino para a formação de profissionais nas diversas áreas de conhecimento.

1.7) Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um

sistema de acompanhamento da Educação Infantil, na rede pública e privada, visando apoio técnico e pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais.

1.8) Garantir a continuidade de fiscalização para o cumprimento das regulamentações das instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, aprimorando normativas e mecanismos de acompanhamento e controle no âmbito de cada instituição escolar.

1.9) Assegurar permanentemente, por meio de ações dos órgãos administradores e normatizadores do Sistema de Ensino, infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, incluindo a construção física, os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas, tecnologias, acessibilidade, em conformidade com a Legislação vigente.

1.10) Assegurar, pelo Sistema Municipal de Ensino, que no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME, todas as instituições de Educação Infantil tenham construído seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, com a participação da comunidade envolvida, adequando-os às normas do Sistema de Ensino.

1.11) Fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de transferência de renda em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12) Realizar periodicamente levantamento da demanda por creche para as crianças de até 03 anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.

1.13) Promover o acesso à Educação Infantil e encaminhar quando necessário ao atendimento educacional complementar e suplementar os alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação.

1.14) Oportunizar o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças que estão em creches e pré-escolas, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME.

1.15) Criar rede de atendimento, apoio, pesquisa e assessoria, articulada com outras secretarias municipais, instituições acadêmicas, integrada por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia e outros, para avaliar e atender

quando necessário, os alunos e para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

1.16) Promover e incentivar a formação continuada dos profissionais (docentes e não- docentes) da Educação Infantil.

1.17) Promover e oportunizar formação continuada aos professores de Educação Infantil para melhor atenderem crianças com deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, em classes regulares.

1.18) Preservar as especificidades da educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.19) Assegurar que os diretores das Escolas de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino possuam a formação mínima estabelecida em Lei.

1.20) Incentivar a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos filhos, através do estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo os Conselhos Escolares, bem como prevendo ações nos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos das Instituições de Ensino.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Elaborar planejamento de ações no primeiro ano do PME, assegurando o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes em conformidade com a Constituição Federal no que se refere a obrigatoriedade da conclusão do Ensino Fundamental.

2.2) Construir e garantir, sob a responsabilidade da SMEC, no prazo de 2 (dois anos) da aprovação deste PME, mecanismos para o acompanhamento dos alunos do Ensino Fundamental, assegurando o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição da diversidade existente que permeia os espaços de ensino, em especial os

beneficiários de programas de transferência de renda.

2.3) Elaborar planejamento de ações, no segundo ano da aprovação deste PME, em regime de colaboração, precedido de análise sistemáticas dos dados sobre a distorção idade/escolaridade, envolvendo todas as escolas da rede municipal de ensino, sob a responsabilidade da SMEC, estabelecendo estratégias de correção de fluxo, visando o alcance da meta em cada escola.

2.4) Qualificar sistematicamente a organização político-pedagógica das unidades educacionais, sob a orientação da SMEC, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento de crianças e jovens no Ensino Fundamental.

2.5) Promover ações conjuntas entre SMEC e SEDUC/RS, com vistas à aproximação entre as propostas pedagógicas, a partir do desenvolvimento de políticas de formação docente e da análise das ações desencadeadas no conjunto das redes de ensino, visando ao alcance da meta.

2.6) Garantir permanentemente, com apoio e em regime de colaboração com os entes federados, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços, visando à aprendizagem efetiva de todos os educandos.

2.7) Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade compartilhada da SMEC e órgãos públicos de assistência social a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as modalidades do Ensino Fundamental, acompanhando, fiscalizando o cumprimento da Lei e do comprometimento familiar.

2.8) Autorizar, no âmbito do Sistema de Ensino, por ações normativas, a construção e funcionamento de escolas que atendam os requisitos de infraestrutura definidos pela legislação vigente.

2.9) Incentivar a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, através do estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo os Conselhos Escolares, bem como prevendo ações nos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos das Instituições de Ensino.

2.10) Compreender e priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, como compromisso de todas as áreas do conhecimento, por meio de ações e acompanhamento da mantenedora.

2.11) Incentivar a utilização de tecnologias pedagógicas e materiais didáticos, que venham em conformidade com a proposta pedagógica da escola, bem como com as especificidades da Educação Especial e as individualidades dos alunos.

2.12) Ampliar permanentemente, a partir da vigência deste PME, políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo o acesso e permanência de estudantes, de acordo com a legislação para a Educação Especial, na perspectiva da inclusão.

2.13) Possibilitar a alunos e professores a qualificação e inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de informática, equipamentos multimídias, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente em todas as escolas, até o 3º (terceiro) ano da vigência deste PME.

2.14) Promover formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, articulando ações em regime de colaboração entre SMEC/SEDUC-RS, Instituições Educacionais, com apoio financeiro da União e parceiros locais.

2.15) Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos por meio de ações do órgão normatizador do Sistema de Ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação das Instituições de Ensino, visando a qualificação do processo de ensinar e aprender.

2.16) Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir oferta de atividades culturais para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.17) Desenvolver formas de oferta do Ensino Fundamental, para garantir a qualidade de atendimento aos filhos de trabalhadores de atividades itinerantes.

2.18) Ampliar e garantir a qualidade de espaços físicos adequados para as atividades, sob a coordenação da SMEC em parceria com outras secretarias municipais e órgãos públicos e privados, oportunizando atividades de desenvolvimento e estímulo de habilidades esportivas nas escolas, a fim de promover saúde e qualidade de vida aos educandos.

2.19) Constituir rede de apoio para atender aos alunos com deficiência e dificuldades de aprendizagem, em tempo hábil, encaminhando-os para os devidos profissionais, sem comprometer o desenvolvimento integral do mesmo.

2.20) Oferecer apoio pedagógico nas escolas, no contraturno, quando necessário, para alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de

ensino.

META 3: Incentivar a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos a buscar matrícula no Ensino Médio, elevando a taxa líquida para 85% até o final da vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

3.1) Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e Município, os mecanismos que garantam o acesso a frequência e o sucesso na escola, através das redes de atendimento, Conselho Tutelar, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste PME.

3.2) Estruturar e fortalecer no prazo de dois anos a partir da aprovação deste PME, o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da Secretaria Municipal de Educação e escolas, quanto à frequência e aproveitamento escolar e à interação do coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.3) Articular estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração entre Estado e Município, para a busca ativa da população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando as individualidades e os direitos humanos, fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola.

3.4) Expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio e do Curso Normal, preservando-se seu caráter integrado à formação do estudante, objetivando a contextualização curricular e o desenvolvimento para o trabalho e a vida cidadã.

3.5) Apoiar iniciativas e programas, voltados à melhoria da qualidade da educação nesse nível de ensino, em parceria com os órgãos federais e estaduais.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste plano, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de encaminhamento aos serviços especializados e também qualificação dos

professores para o atendimento destas crianças.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Promover permanentemente, sob responsabilidade da mantenedora, o atendimento educacional especializado a todas as crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, através da capacitação dos professores e adequação dos espaços físicos, observado o que dispõe a LDBEN/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

4.2) Informar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.3) Ampliar sob coordenação da mantenedora, ao longo da vigência deste PME, a implantação de salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, com adesão aos Programas do Governo Federal.

4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, identificada por meio de avaliação, ouvidas a família e o aluno.

4.5) Criar centros multidisciplinares de atendimento, apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para avaliar e atender, quando necessário, os alunos e para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.6) Promover a articulação entre a equipe multidisciplinar, Escola e família a fim de garantir o espaço adequado para o desenvolvimento integral do educando respeitando suas individualidades e necessidades.

4.7) Criar, manter e ampliar ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a

permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, preservando e promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11) Fomentar a utilização de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, oportunizando condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

4.12) Apoiar e participar de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à comunidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos do espectro autista com idade superior à faixa etária obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, sob responsabilidade da mantenedora.

4.15) Informar dados ao Censo Escolar para a obtenção detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação matriculados, na rede pública de ensino.

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Elaborar, no prazo de vigência de dois anos a partir da aprovação deste PME, diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente de professores, práticas pedagógicas de alfabetização, sob responsabilidade da mantenedora.

5.2) Elaborar um plano de ação, até o terceiro ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple

percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob responsabilidade da mantenedora e Escolas.

5.3) Aplicar instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a Alfabetização e Letramento em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática, a cada ano, com respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.5) Assegurar, fazendo constar nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema - administradores e normatizadores - a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

5.6) Fomentar o uso de tecnologias educacionais e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem do aluno, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.7) Promover a alfabetização do campo e de populações itinerantes respeitando a identidade cultural dessas comunidades.

5.8) Oportunizar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, promovendo a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, sob a coordenação da mantenedora em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da data de vigência deste Plano.

5.9) Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10) Garantir infraestrutura, recursos humanos e materiais, constituindo uma equipe multidisciplinar, que viabilize o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes, até o terceiro (3º) ano de vigência deste PME.

5.11) Criar mecanismos de articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, e órgãos de proteção à criança e ao adolescente, a fim de prestar a assistência necessária às famílias dos educandos em situação de vulnerabilidade, no intuito de garantir o ingresso, permanência e sucesso na escola.

META: 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da rede municipal, até o último ano de vigência do PME de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico do município, das condições e perspectivas de oferta de educação em tempo integral, em regime de colaboração, entre as mantenedoras.

6.2) Elaborar, conforme demanda, plano de ação para a expansão e qualificação da educação em tempo integral da rede municipal de ensino, a partir de reestruturação dos espaços físicos, recursos humanos e financeiros.

6.3) Garantir a reorganização/adequação da estrutura física e pedagógica, que contemple a viabilidade da ampliação da oferta do turno integral, conforme demanda diagnosticada.

6.4) Disponibilizar, em regime de colaboração, a oferta da educação na rede municipal de ensino em tempo integral, por meio de orientações de estudos e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.5) Manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de ciências, salas de arte e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral como estratégia para garantir a permanência e sucesso de todos os estudantes, melhorando o seu desempenho e permanência na escola.

6.6) Fomentar a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas da rede municipal de ensino.

6.7) Manter nas unidades de ensino municipal, propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas,

como práticas sistemáticas nos planejamentos pedagógicos da Educação em tempo Integral.

6.8) Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e outros, por meio de ações da SMEC, prevendo os recursos financeiros necessários.

6.9) Assegurar, por meio de ações da SMEC, a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação, assegurando atendimento educacional especializado ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas, respeitando as individualidades.

META 7: Buscar a qualidade da educação na rede municipal de ensino, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, a fim de atingir as seguintes médias no município para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6.0	6.2	6.5	6.7
Anos finais do Ensino Fundamental	5.5	5.8	6.0	6.2
Ensino Médio	5.1	5.4	5.6	5.8

ESTRATÉGIAS:

7.1) Analisar e construir, diretrizes pedagógicas para a educação básica, considerando a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade e a realidade local.

7.2) Assegurar e garantir na rede municipal que:

a) no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental alcancem nível suficiente de aprendizado dos objetivos previstos e ao menos 50% o nível desejável;

b) no último de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental alcancem nível suficiente de aprendizagem e 80%, pelo menos, o nível desejável.

7.3) Construir no município um conjunto de indicadores de avaliação institucional, com base no perfil do alunado e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, através de banco de dados da educação no município.

7.4) Implantar processo contínuo de autoavaliação das escolas da rede municipal de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5) Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas, com parceria e apoio técnico e financeiro dos órgãos nacionais dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação e profissionais de apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar municipal.

7.6) Participar de programas que favoreçam com apoio técnico e financeiro, as escolas com IDEB abaixo da média nacional e das metas estabelecidas.

7.7) Incentivar a participação das instituições de ensino nos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações pelas escolas, para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8) Buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo as diferenças entre as escolas com os menores índices e média nacional, oportunizando a equidade de aprendizagem e diminuindo as diferenças existentes.

7.9) Incentivar a criação e o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental, apoiando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas a diversidade de métodos e as propostas pedagógicas (softwares), que permitem o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino local.

7.10) Garantir transporte gratuito para os estudantes do campo na faixa etária de educação escolar obrigatória, mediante renovação da frota

de veículos, com participação de recursos federais, atendendo as necessidades e visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11) Cooperar com os entes federados para a universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às escolas municipais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.13) Ampliar e aprofundar ações de atendimento ao aluno, da educação básica, por meio da adesão a programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como em parceria com outras secretarias e entidades, implantar uma equipe multidisciplinar de profissionais para avaliação e atendimento aos alunos necessitados.

7.14) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15) Participar, em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal de ensino, implantando as condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores e internet.

7.17) Promover a informatização integral da gestão das escolas públicas, bem como participar de programa nacional de formação inicial e continuada de pessoal técnico da secretaria de educação.

7.18) Implantar políticas de combate à violência na escola com o desenvolvimento de ações de capacitação de educadores, favorecendo a

adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19) Programar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, caso houver essas situações.

7.20) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, implantando ações já previstas na legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, com ações emanadas de fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21) Assegurar a educação escolar no campo, garantindo o desenvolvimento sustentável, preservando a identidade cultural e prevendo a reestruturação das escolas, a oferta de formação para os profissionais de educação e o atendimento em educação especial.

7.22) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, levando em consideração as características da comunidade e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiências.

7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando e intensificando o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais.

7.24) Participar de programas da área da educação e de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando o apoio às famílias como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25) Proporcionar atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atendimento à saúde.

7.26) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação visando a melhoria da qualidade educacional.

7.27) Participar de avaliações da educação básica a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas.

7.28) Participar da formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem, conforme programas nacionais.

7.29) Participar, através de adesão, de programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

META 8: Apoiar ações para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove anos), de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Participar de programas que permitam a correção de fluxo, através de acompanhamento individualizado, aulas de reforço, encaminhamentos necessários para a recuperação de estudantes com rendimento escolar defasado, a partir do primeiro ano de vigência do Plano, em no mínimo 75% dos casos existentes.

8.2) Garantir a continuidade da escolarização dos alunos com defasagem idade-ano, através de programas de Educação de Jovens e Adultos, associadas a outras estratégias.

8.3) Incentivar os alunos sem certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para que a busquem.

8.4) Favorecer o acesso a cursos profissionalizantes ofertados pela iniciativa privada, incentivando a população que situa-se no segmento etário defasado, a frequentar os cursos dos Programas Sociais do governo, buscando a qualificação profissional.

8.5) Buscar parcerias com governo e entidades privadas para promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, garantindo a frequência e o apoio à aprendizagem a fim de evitar a evasão e a desistência dos alunos.

8.6) Promover a continuidade da busca ativa de jovens fora da escola e que possuem idade escolar, através de parcerias com as áreas de assistência social, saúde e promotoria.

META 09: Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais para 98% até o final de 2016 e até o final da vigência deste PME, erradicar a taxa de analfabetismo absoluto e reduzir em 50% o analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria.

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade de escolarização básica, encaminhando para exames de certificação.

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo a busca ativa em parceria com as entidades dos demais entes federados e instituições da sociedade civil, incentivando o ingresso nas escolas, promovendo e garantindo o acesso gratuito à escolarização.

9.5) Executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

9.6) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregos com a oferta de ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.7) Incentivar a participação em programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência.

9.8) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos.

META 10: Apoiar iniciativas que ofereçam, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Manter a oferta da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, estimulando-os a cursar o Ensino Médio regular.

10.2) Expandir as matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada, divulgando, encaminhando e contando com o apoio das empresas privadas e órgãos governamentais.

10.3) Fomentar a integração da EJA com cursos de educação profissional, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.

10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos.

10.5) Participar de programas do governo federal, facilitando a participação, o acesso e a acessibilidade para pessoas com deficiências.

10.6) Incentivar a formação inicial e continuada para os profissionais da EJA.

10.7) Apoiar, divulgar e participar de programas nacionais de assistência ao estudante.

META 11: Apoiar iniciativas para triplicar, até o último ano de vigência do PME, as matrículas da Educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Estabelecer, até o quinto ano de vigência deste PME, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais.

11.2) Apoiar políticas que estimulem a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica e criação de incubadoras tecnológicas comunitárias.

META 12: Estimular o aumento da taxa bruta da matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 37% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Ampliar a oferta, por meio de ações das IES (Instituições de Ensino Superior) públicas e em parceria com SEDUC-RS e UNDIME-RS, de educação superior pública e gratuita e de qualidade, prioritariamente às licenciaturas para a formação de professores da Educação Básica e para professores em serviço, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais, com oferta de vagas em cursos noturnos presenciais ou EAD.

12.2) Estimular a participação, nas políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais, e ampliar as taxas de acesso, através de cotas em instituições públicas, e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.3) Ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado e Município, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior.

12.4) Apoiar, sugerindo a partir de ações do Fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais e históricas do Estado, de suas regiões e do município.

12.5) Apoiar programas e ações de incentivo a mobilidades estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.6) Apoiar, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e comunidades, em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

12.7) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica e ampliar a oferta de cursos na Universidade Estadual, condizentes com as demandas regionais.

12.8) Incentivar a ampliação de vagas e a melhoria da infraestrutura da UERGS e outras Instituições de Ensino Superior (IES), com ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

12.9) Participar das discussões de reestruturação curricular dos cursos de licenciatura, para adequação da formação dos professores aos novos modelos de oferta de ensino (ciclos - politécnico, integrado, TICS, etc).

12.10) Estimular o atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto à estas populações.

META 13: Ampliar as parcerias com IES, que ofereçam cursos com qualidade garantidas através do que dispõe a Lei sobre a quantidade necessária de Mestres e Doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Estimular a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações etnicorraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências.

13.2) Incentivar a formação de parcerias entre instituições públicas e privadas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado.

META 14: Estimular a busca da qualificação em cursos de nível de pós-graduação stricto sensu, elevando o número de mestres e doutores,

melhorando a qualidade de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, oportunizando aos professores que têm interesse e atuam na rede pública cursar pós-graduação stricto sensu.

14.2) Apoiar ações, sob responsabilidade articulada das IES que atuam no Estado, para reduzir as desigualdades etnicorraciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

14.3) Apoiar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.4) Incentivar planejamento visando consolidar, por meio de ações articuladas das IES, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.5) Incentivar o ingresso dos professores da rede pública em cursos de mestrado e Doutorado.

META 15: Assegurar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Incentivar a busca e a formação em nível superior para docentes e não docentes, considerando as aspirações profissionais, a área de formação de efetivo exercício e as necessidades detectadas na Educação Básica.

15.2) Oferecer condições para formação continuada de profissionais de educação para as escolas do campo e para a educação especial, buscando a Plataforma Freire.

15.3) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao

trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.4) Formular políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação, elaborando planos específicos que assegurem preferencialmente a formação inicial e continuada.

META 16: Garantir a todos os professores da educação básica da rede municipal a formação continuada em sua área de atuação, incentivando a formação em nível de pós-graduação de até 80% no mínimo, no final da vigência deste Plano Municipal.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízos de outros a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.2) Implantar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, até o final da vigência deste PME.

16.3) Incluir no Plano de Carreira dos profissionais da educação gratificação adicional em nível de pós-graduação stricto sensu, até o final do 2º ano de vigência deste PME.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Implementar, garantir e manter plano de carreira, no prazo de dois anos, incluindo os níveis de pós-graduação e em até 5 anos mestrado e doutorado sem prejuízo dos direitos adquiridos no decorrer da carreira, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão e implementando a jornada de trabalho, assegurando 20/40 horas conforme efetivação em concursos públicos, preferencialmente cumprida em um único estabelecimento escolar, valorizando os profissionais que realizam cursos de aperfeiçoamento contínuo e periódico na área de educação, mantendo todas as vantagens e o plano de carreira já vigente, mesmo com a

execução da Lei do Piso Salarial do Magistério e que se cumpra a Lei do Piso do Magistério sem que se perca os direitos no plano de carreira.

17.2) Assegurar a valorização dos profissionais da educação básica, a fim de igualar o rendimento do profissional do magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, com políticas salariais que assegurem aumentos reais do valor do vencimento.

META 18: Assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a atualização e a adequação do Plano de Carreira para os profissionais da educação da rede pública municipal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Garantir que até o início do 5º ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo.

18.2) Manter o plano de carreira, garantindo direitos adquiridos e previstos em lei e a ampliação da valorização da carreira do magistério, tomando como referência no mínimo o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, considerando a incorporação das gratificações aos vencimentos, com intuito de tornar a carreira do magistério mais atrativa.

18.3) Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, garantindo até o final do 2º ano de vigência deste PME, gratificação adicional relativa a este aperfeiçoamento.

18.4) Garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Carreira do magistério público municipal.

META 19: Assegurar condições, até o 3º ano de vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Implantar a lei da gestão democrática nas escolas públicas municipais, fundamentada em três pilares: conselhos escolares, descentralização dos recursos financeiros, provimento democrático da função de gestor de escola, garantindo consulta pública à comunidade

escolar, a contar da promulgação da legislação específica.

19.2) Acompanhar e fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros escolares, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.3) Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a este colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado, recursos humanos disponíveis e meios de transporte, com vistas à garantia do desempenho de suas funções.

19.4) Participar de programas de apoio e formação dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do CAE e de outros.

19.5) Implantar Fórum Municipal Permanente de Educação com o intuito de coordenar conferências municipais e efetuar o acompanhamento do PME e demais planos relacionados na esfera municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação, sob responsabilidade da mantenedora.

19.6) Favorecer a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares, planos de gestão escolar, no planejamento e na avaliação institucional.

19.7) Desenvolver políticas e ações de formação de gestores escolares, qualificando sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição.

19.8) Realizar sistematicamente levantamento e registro, sob responsabilidade da mantenedora, de todas as ações previstas neste Plano, juntamente com o diagnóstico de novas demandas e definições de possíveis ações.

19.9) Estruturar quadro de apoio técnico financeiro, administrativo e pedagógico nas escolas assegurando-se condições de funcionamento autônomo, atendendo as suas especificidades.

META 20: Garantir o investimento público, em educação pública municipal, assegurando o cumprimento, no mínimo, do estabelecido na Legislação Federal e Legislação vigente.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Acompanhar de forma sistemática, definindo indicadores de investimentos e tipo de despesas per capita, por aluno, em todas as etapas da educação pública.

20.2) Intensificar a partir deste Plano, os mecanismos e instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, através de criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle sociais FUNDEB e outros, em regime de colaboração entre as secretarias municipais e o Tribunal de Contas do Estado.

20.3) Participar do aperfeiçoamento e ampliação a partir da criação deste PME, sob coordenação da SMEC, em parceria das secretarias municipais e com o Tribunal de Contas do Estado (TCR-RS), de mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recursos e da contribuição social do salário-educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação, acompanhe e fiscalize, a aplicação adequada dos recursos destinados à educação.

20.4) Implementar, a partir da regulamentação nas esferas nacional e estadual, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o funcionamento da educação municipal, a partir do cálculo do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e demais profissionais da educação pública.

20.5) Intensificar a fiscalização do emprego dos recursos em relação ao número de alunos matriculados, elevando o valor per capita no que se refere ao CAQ, proporcionando maior qualidade no atendimento ao aluno.

20.6) Tornar obrigação pública a prática da transparência das receitas e despesas, sobre o total de recursos destinados à educação, assegurando a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos.

20.7) Assegurar, a partir da aprovação desse PME, a formação dos Conselheiros do FUNDEB, no âmbito do município, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, na avaliação e no controle fiscal dos recursos, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções.

20.8) Garantir, a partir da aprovação deste Plano a transparência na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB) de tal forma que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social possa acessar os dados e fiscalizar a aplicação desses recursos e que haja aplicação real e efetiva dos recursos do pré-sal na educação.

20.9) Garantir que a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação seja realizada com base no levantamento das prioritárias necessidades da rede escolar, tomando o CAQ como referência em termos de recursos para todas as escolas públicas municipais, assegurando recursos para o seu pleno funcionamento.

20.10) Assegurar, que se aplique o mínimo estabelecido na Constituição Federal (25%) da receita corrente líquida resultante de impostos em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), excluídos os gastos com aposentadorias e pensões.

20.11) Implementar ações para que as escolas adquiram autonomia financeira a partir de legislação específica.

20.12) Assegurar o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários a sua execução incluindo-se os vencimentos básicos e o plano de carreira.

20.13) Ampliar e captar mecanismos que garantam recursos financeiros destinados à valorização dos profissionais da educação incluindo-se a formação continuada e, em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 03 DE JUNHO DE 2015.

PAULO COSTI
Prefeito Municipal